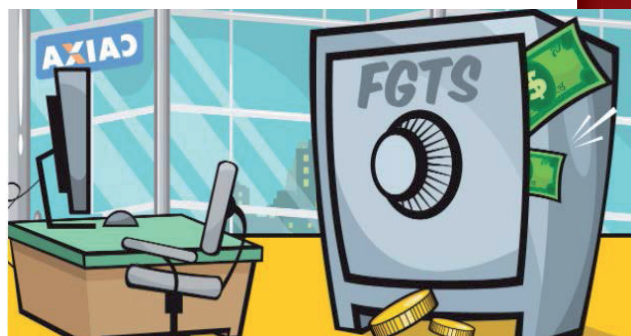


## **TRABALHADORES VÃO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SACAR INATIVOS DO FGTS E DESCOBREM QUE PATRÃO NÃO FAZIA OS DEPÓSITOS**



Essa prática da falta de depósito do FGTS é mais comum do que se possa imaginar, principalmente de trabalhadores terceirizados, como por exemplo, na segurança privada, em que anualmente empresas quebram e deixam o trabalhador sem receber os valores devidos na rescisão do contrato de trabalho.

### **MAS COMO SE PRECAVER PARA NÃO SER LESADO?**

Primeiro, sempre que a rescisão de contrato for solicitada pelo trabalhador (que não tem direito do saque do FGTS), o mesmo deve se dirigir a Caixa Econômica Federal, com o cartão cidadão, e tirar um extrato do fundo para conferir se os valores devidos foram depositados corretamente.

Outra forma de se atualizar dos depósitos é o cadastro do celular no site da Caixa. O trabalhador recebe notificações mensais sobre o depósito do fundo, que deve ser feito até o dia 7 do mês subsequente ao mês trabalhado. O depósito após este dia, deve ser feito com juros e correção monetária. Os trabalhadores também podem tirar dúvidas pelo telefone 0800 726 2017 e no site [www.caixa.gov.br/fgts](http://www.caixa.gov.br/fgts).

### **QUAL O VALOR QUE DEVE SER DEPOSITADO?**

O valor será o correspondente a 8% do salário bruto pago ao trabalhador. Para os contratos de trabalho firmados nos termos da lei nº 11.180/05, o percentual é reduzido para 2%. No caso de trabalhador doméstico, o recolhimento é correspondente a 11,2 %, sendo 8% a título de depósito mensal e 3,2% a título de antecipação do recolhimento rescisório. É importante ressaltar que o FGTS não é descontado do salário, pois é uma obrigação do empregador.

Caso a empresa que você trabalhou esteja ATIVA e não tenha efetuado os depósitos fundiários, procure o departamento jurídico da sua entidade representativa.

